

DECRETO Nº 1.808/2020, de 20 de maio 2020.

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 1.792/2020 que declarou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás e medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARTINHO MENDES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.653/2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano Estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal - STF que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19; e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a disciplina do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 7º e o art. 10 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, até 10.06.2020, funcionarão em regime de *home office*, ficando suspenso o atendimento ao público por

meio presencial, devendo a população valer-se dos meios digitais/eletrônicos para atendimento, abaixo identificados. (...)

Art. 10. (...)

§ 3º. Os servidores públicos municipais maiores de 60 (sessenta) anos de idade, exeto na área de saúde, gestantes ou que sejam portadores de doenças crônicas, imunodeficiências, diabetes, hipertensão, cardiopatia, problema renal ou pulmonar, deverão ficar afastados das atividades ou desempenhar suas atividades via *home office*, até 10.06.2020, sem qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

Art. 2º. Fica alterado o art. 14 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. Fica suspensa, até 10.06.2020, a realização de quaisquer eventos e atividades promovidas pela Administração Pública ou por ela autorizadas, bem como, promovida por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em que ocorra a aglomeração de pessoas, conforme normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º. Fica alterado o art. 15 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. (...)

I - ao Gabinete do Prefeito:

- a) suspender/adiar audiências públicas e demais atividades e eventos pré-agendados, da data de publicação deste Decreto até 10.06.2020, que resultem em aglomeração de pessoas;
- b) suspender/adiar reuniões pré-agendadas no Gabinete do Prefeito, da data de publicação deste Decreto até 10.06.2020, pela suspensão do atendimento ao público por meio presencial, previsto no art. 7º deste Decreto; (...)

II - à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) suspender, até 10.06.2020, a expedição de alvarás/autorizações, requeridos por pessoas físicas ou jurídicas, para realização de eventos e atividades de quaisquer natureza, que resultem em aglomeração de pessoas; (...)

IV - à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais:

- a) suspender, até 10.06.2020, as atividades de atendimento do CADÚNICO/Bolsa Família, de grupos pelo CRAS e dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, relativos ao: (...)



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



b) excetua-se da suspensão:

1. os atendimentos do CADÚNICO/Bolsa Família nos casos de suspensão e bloqueio de benefício;

2. o funcionamento do Conselho Tutelar, em atendimento à Recomendação nº 03/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (...)

Art. 4º. Fica alterado o art. 16 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que passa a ter a seguinte redação:

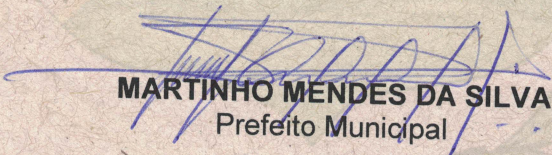
Art. 16. Fica suspenso, até 10.06.2020, o funcionamento de: (...)

§1º. Ficam excluídos da suspensão de funcionamento, por serem consideradas atividades essenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 9.653/2020: (...)

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2020.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fls. do Livro próprio e afixado no Placard de publicidade.

Data supra.